



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO –
JANEIRO DE 2026**

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dores do Turvo/MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Sumário

1. Apresentação	3
2. Relatório	3
2.1.1. Prestação de contas – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).....	3
2.1.2. Dos Repasses Duodecimais	3
2.1.3. Do Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo.....	4
2.1.4. Despesa Total com Pessoal	5
2.1.5. Gastos com a Folha de Pagamento	6
2.1.6. Gastos com a Remuneração dos Vereadores	7
2.1.7. Subsídio dos Vereadores	7
2.1.8. Despesas com cursos/eventos e diárias de viagens	8
2.1.9. Procedimentos licitatórios/dispensa e inexigibilidade de licitação/procedimentos auxiliares das licitações e contratações	8
2.1.10. Contratos, instrumentos congêneres e aditivos.....	9
2.1.11. Despesas com publicidade.....	9
2.1.12. Empenhos	9
2.1.13. Créditos Adicionais	10
2.1.14. Restos a pagar.....	11
2.1.15. Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais.....	12
2.1.16. Portal da Transparência	12
3. Conclusão	13



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

1. Apresentação

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, no exercício de suas atribuições, especialmente aquelas previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; no artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); nos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64; na Lei Orgânica do Município de Dorés do Turvo; na Lei Complementar Municipal nº 05 de 2025; e, em conformidade com a alínea "a", do inciso XI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), apresenta o relatório mensal de controle interno referente ao mês de janeiro de 2026.

2. Relatório

Em atendimento às competências atribuídas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedeu-se à análise dos atos administrativos identificados no âmbito de sua atuação, ainda que de forma não exaustiva, relativos ao mês de janeiro de 2026, com a finalidade de fundamentar tecnicamente a emissão do Relatório de Controle Interno.

2.1.1. Prestação de contas – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM)

A prestação de contas referentes ao SICOM FOLHA DE PAGAMENTO, SICOM ACOMPANHAMENTO MENSAL e SICOM BALANCETE, competência de janeiro de 2026, foram entregues dentro do prazo, cumprindo-se, pois, o preceituado no artigo 5º da Instrução Normativa nº 10/2011 do TCEMG.

Todos os recibos se encontram anexados ao presente relatório.

2.1.2. Dos Repasses Duodecimais



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu artigo 168, *caput*, dispõe:

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, **destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário**, do Ministério Público e da Defensoria Pública, **ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (g.n.)

O valor referente ao duodécimo repassado ao Poder Legislativo no mês de janeiro de 2026 foi de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), tendo sido transferido **no dia 20 de janeiro de 2026**.

Repasses duodecimais (art. 168, CF/88)			
Mês	Valor anual de repasse	Total repassado no mês	Saldo remanescente para repasse
Janeiro	R\$1.920.000,00	R\$160.000,00	R\$1.760.000,00
Total de repasse até o mês em referência: R\$160,000,00			

2.1.3. Do Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo

DEMONSTRAÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (art. 29-A, CF/88)			
Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)		Transferências Constitucionais (arts. 153 §5º, 158 e 159 da CF)	
IPTU	R\$153.427,60	Cota-Parte do FPM (art. 159, I, b)	R\$20.611.734,60
ISS	R\$301.594,19	Cota-Parte do ICMS (art. 158, IV)	R\$5.747.181,95
ITBI	R\$65.571,55	Cota-Parte do IPVA (art. 158, III)	R\$1.028.145,05
IRRF	R\$504.084,47	Cota-Parte do ITR (art. 158, II c/c art. 153 §4º e §5º)	R\$5.804,43
Outras receitas tributárias	R\$133.456,97	Transferências da LC 61/1989 (IPI-Exportação – art. 159, II)	R\$75.317,85
Total Tributos	R\$1.158.134,78	Total Transferências	R\$27.468.183,88
Total Geral		R\$28.626.318,66	

Limite máximo das despesas do Poder Legislativo				
	Base/Referência	Valor (R\$)	(%)	Observações
Receita Tributária e Transferências	Exercício anterior (2025)	28.626.318,66	-	Valor efetivamente arrecadado no exercício



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Constitucionais (art. 29-A, CF/88)				anterior
Limite máximo anual de despesas do Poder Legislativo	7% sobre a receita do exercício anterior	2.003.842,31	7%	Percentual definido pelo art. 29-A, conforme população do município
Valor previsto na LOA 2025/2026 para o Legislativo (B)	LOA 2025/2026	1.920.000,00	-	Valor previsto é inferior ao limite máximo permitido constitucionalmente
Despesas realizadas pelo Poder Legislativo até janeiro/2026 (A)	Execução acumulada	63.410,71	0,22%	Porcentagem da execução em relação à receita tributária e transferências constitucionais, qual seja: R\$28.626.318,66.
	Execução acumulada	63.410,71	3,30%	Porcentagem da execução em relação ao valor previsto na LOA destinado ao Poder Legislativo em 2026, qual seja: R\$1.920.000,00.
Saldo disponível até o limite da LOA (B - A)	1.920.000,00 – 63.410,71	1.856.589,29	-	Representa o valor ainda disponível para despesas no exercício; <u>considera saldo positivo em conta e o montante dos repasses pendentes</u>

O limite percentual do total da despesa do Poder Legislativo, no caso da Câmara Municipal de Dores do Turvo, é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

A previsão orçamentária (R\$1.920.000,00) é inferior ao máximo permitido constitucionalmente (R\$2.003.842,31) e não houve alterações quanto à aludida previsão. Portanto, o Poder Legislativo vem atendendo ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

2.1.4. Despesa Total com Pessoal

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – ACUMULADA DE FEVEREIRO/2025 A JANEIRO/2026	
TÍTULOS	



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Márcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Receita Corrente Líquida AJUSTADA (A)	R\$34.282.349,93 ¹
Gastos com Pessoal do Legislativo (COM encargos) (B)	R\$ 770.651,21
Percentual Total aplicado pelo Poder Legislativo (B/A*100)	2,25%

Mês	Índice máximo	Índice Prudencial 95%	Índice do mês
Jan/26	6%	5,70%	2,25%

Conforme preceituado na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 18 c/c art. 20, III c/c art. 19, o gasto total com pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

O valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo do Município de Dorés do Turvo no período apurado representou 2,25% da receita corrente líquida do Município. Ou seja, aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.5. Gastos com a Folha de Pagamento

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO				
Artigo 29-A, §1º CF/88				
Período	Total de recursos recebidos/compensados pela Câmara no período (A)	Valor total da folha de pagamento no período (Súmula 100, TCE-MG) (B)	Percentual aplicado com folha de pagamento (B/A*100)	Porcentagem máximo permitido
Jan/2026	R\$160.000,00	R\$56.753,80	35,47%	70%
Total	R\$160.000,00	R\$56.753,80	35,47%	70%

O artigo 29-A, §1º da Constituição Federal, preceitua que “A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

Acerca do tema folha de pagamento da Câmara Municipal, o TCE-MG, editou a Súmula 100:

¹ Disponível em <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/lrf>



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais.

Considerando o valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal, constata-se que o valor apurado referente à despesa com folha de pagamento representa 35,47% da receita supramencionada.

2.1.6. Gastos com a Remuneração dos Vereadores

ACOMPANHAMENTO MENSAL DA DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES – JANEIRO/2026 (Art. 29, VII, CF/88)	
Total das Receitas Correntes do município no período (A)	R\$2.780.539,96 ²
Total da remuneração dos vereadores no período (B)	R\$40.500,00
Percentual gasto (B/A*100)	1,45%
Limite máximo permitido	5%

O demonstrativo acima comprova que a despesa com remuneração dos vereadores obedeceu ao limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente municipal prevista, não contrariando, pois, o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

2.1.7. Subsídio dos Vereadores

LIMITE MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PERÍODO DE JANEIRO/2026 – Art. 29, VI, “a” CF/88	
Subsídios dos deputados estaduais (A)	R\$34.774,64 ³
Percentual máximo de acordo com a população do município	20% ⁴
Valor do subsídio dos vereadores (B)	R\$4.500,00
Porcentual utilizado para subsídio dos vereadores (C = B/A*100)	12,94%

O subsídio fixado para os vereadores observou o teto remuneratório previsto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o limite máximo de

² Disponível em <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/lrf>

³ Lei Estadual n.º 24.266/2022

⁴ O limite máximo do subsídio dos vereadores varia de acordo com a população do município: até dez mil habitantes o índice é de 20% dos deputados estaduais.



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

20% (vinte por cento) do subsídio percebido pelos deputados estaduais. No caso em apreço, o percentual estabelecido corresponde a 12,94% (doze vírgula noventa e quatro por cento), situando-se, portanto, em estrita conformidade com o parâmetro constitucional.

2.1.8. Despesas com cursos/eventos e diárias de viagens

Cursos/Eventos/Diárias – Agentes Políticos		
Mês	Diária - Total/mês	Cursos/Eventos – Total/mês
Janeiro/2026	R\$0,00	R\$0,00
Total geral (Diárias, cursos e eventos)	R\$0,00	

Cursos/Eventos/Diárias – Servidores		
Mês	Diárias – Total/mês	Cursos/Eventos – Total/mês
Janeiro/2026	R\$3.440,00	R\$0,00
Total geral (Diárias, cursos e eventos)	R\$3.440,00	

Total global (Cursos/eventos/diárias – Agentes Políticos e Servidores) até janeiro/2026	R\$3.440,00
--	-------------

2.1.9. Procedimentos licitatórios/dispensa e inexigibilidade de licitação/procedimentos auxiliares das licitações e contratações

Durante o período analisado, não foram instaurados processos administrativos referentes a procedimentos licitatórios, dispensa e/ou inexigibilidade de licitações, tampouco procedimentos auxiliares das licitações e contratações.

Todavia, conferiu-se prosseguimento a procedimento licitatório instaurado no mês de dezembro de 2025, com a realização de sessão de pregão presencial, ocorrida no dia 19 de janeiro deste ano.

Outrossim, fora celebrado o contrato administrativo n.º 02/2026, oriundo do processo n.º 16, do ano de 2025, conforme consta na tabela a seguir.

PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
MÊS	DADOS	OBJETO



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Jan/26	Processo Administrativo nº 16/2025 Inexigibilidade nº 03/2025 Contrato Adm. nº 02/2026	“Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria contábil à Presidência, Mesa Diretora e setores administrativos da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG”.
	Processo n.º 15/2025 Pregão presencial n.º 01/2025 Sessão Pública realizada no dia 19/1/2025	“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”

PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES		
Mês	DADOS	OBJETO
Jan/26	-	-

2.1.10. Contratos, instrumentos congêneres e aditivos

- Contratos: foi firmado contrato administrativo no período em questão, conforme demonstrado no item 2.1.9 deste relatório.
- Termos aditivos: não houve aditivos contratuais no mês em referência.

MÊS	DADOS DO TERMO ADITIVO	OBJETO
Jan/26	-	-

2.1.11. Despesas com publicidade

Houve despesa com publicidade no mês em análise, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Mês	N.º Empenho	Data de Empenho	Valor Empenhado	Pago (R\$)	Data Pagamento	Observações
Dez/25 Jan/26	000123	30/12/2025	800,00	800,00	16/1/2026	Jornal Usina de Eventos – Ed. N.º 379
	000025	20/1/2026	800,00	800,00	20/1/2026	Jornal Usina de Eventos
Total			R\$1.600,00	R\$1.600,00	-	-

2.1.12. Empenhos



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

O empenho das despesas deve obedecer às normas do art. 50, II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou seja, seu registro deve ser seguindo o Regime de Competência, de conformidade com as normas do art. 60, da Lei 4.320/1964. Vejamos, respectivamente, o teor dos dispositivos legais retromencionados:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

As notas de empenho deverão ser assinadas pela autoridade competente e demais responsáveis pela sua emissão, a fim de garantir a sua regularidade.

Os empenhos das despesas deverão ser emitidos de forma prévia, e os documentos de suporte, tais como contratos, notas fiscais e justificativas, devem ser anexados às notas de empenho para comprovação e controle da legalidade.

Por fim, os empenhos das despesas devem observar as fontes financeiras corretas, que registram todas as informações básicas.

2.1.13. Créditos Adicionais

A abertura de créditos adicionais observa o descrito na Lei 4.320/1964, em seus artigos 40 a 46 e os limites permitidos na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1.184/2025) - percentual de 30% (trinta por cento) para abertura de créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes (art. 5º).

Não houve suplementação destinada ao reforço de dotação orçamentária no período em análise, conforme se observa da tabela a seguir.



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Controle Limites de Suplementação								
Limite LOA (Lei 1.150/2024)					Total Suplementações Mensais Realizadas		Suplementações (Acumulado ao ano)	
	Permitido		Utilizado		Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Mês	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Jan/26	576.000,00 ⁵	30	00,00	0	00,00	0	00,00	0
Total Geral							00,00	0

2.1.14. Restos a pagar

Os restos a pagar inscritos no exercício de 2025 estão dentro dos preceitos da Lei Complementar n.º 101/2000, totalizando o valor de R\$30.253,87 (trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de restos a pagar, sendo R\$1.079,94 (mil e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) inscritos em restos a pagar processados e R\$29.173,93 (vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos) inscritos em restos a pagar não processados. Encerrou-se o exercício com disponibilidade de caixa de para saldar o total inscrito.

Houve baixa do total inscrito em restos a pagar processados e o valor de R\$1.646,70 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) dos inscritos em restos a pagar não processados, remanescendo, pois, o valor de R\$27.527,23 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) de restos a pagar não processados a serem pagos, conforme demonstra a tabela a seguir.

RESTOS A PAGAR 2025				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Número	Data do empenho	Inscrição	Baixa	Remanescente
		R\$346,58	R\$346,58	R\$0,00
		R\$733,44	R\$733,44	R\$0,00
Total – processados		R\$1.079,94	R\$1.079,94	R\$0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				

⁵ O valor apresentado foi obtido considerando o percentual aplicado em relação ao valor total do orçamento autorizado no exercício especificamente para o Poder Legislativo de Dores do Turvo, qual seja, R\$1.920.000,00.



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Número	Data do empenho	Inscrição	Baixa	Remanescente
		R\$1.646,70	R\$1.646,70	R\$0,00
		R\$19.899,23	R\$0,00	R\$19.899,23
		R\$7.628,00	R\$0,00	R\$7.628,00
Total - não processados		R\$29.173,93	R\$1.646,70	R\$27.527,23
TOTAL GERAL		R\$30.253,87	R\$2.726,64	R\$27.527,23

A inscrição dos restos a pagar encontra-se amparada por disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício de 2025, não havendo indícios de irregularidade sob o aspecto do lastro financeiro.

2.1.15. Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais

O pessoal da Câmara Municipal de Dorés do Turvo contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Acompanhamento dos Recolhimentos Previdenciários								
Mês	Conferência dos valores apurados em Folha de Pagamento X Registrados na Contabilidade X Valor Pago						Valores correspondem aos respectivos lançamentos	
	Valores destinados ao RGPS (INSS) R\$			Valores destinados ao RPPS R\$			SIM	NÃO
	Retido dos Servidores	Patronal	Total	Retido dos Servidores	Patronal	Total		
Jan/26	R\$5.246,69	R\$9.580,61	R\$14.827,30	O pessoal da Câmara Municipal de Dorés do Turvo não possui fundo próprio de previdência.			X	
Totais	R\$5.246,69	R\$ 9.580,61	R\$14.827,30					

2.1.16. Portal da Transparência



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Márcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, estabelecendo mecanismos destinados a assegurar a qualquer interessado o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, independentemente de motivação, observados os princípios da publicidade e da transparência.

No âmbito da fiscalização realizada por esta Controladoria Interna, procedeu-se à análise do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, constatando-se que, embora tenha havido significativa evolução quanto à disponibilização de dados, ainda subsistem inconsistências que demandam correção.

Verificou-se que as informações disponibilizadas não vêm sendo atualizadas com a periodicidade adequada, comprometendo o requisito da atualidade, elemento essencial para a efetividade do controle social e para o pleno atendimento às disposições da legislação vigente. Constatou-se, na presente data (3/3/2026), que a última atualização registrada no sistema ocorreu em 31 de dezembro de 2025, evidenciando a inobservância do dever de atualização tempestiva das informações públicas.

A ausência de atualização regular configura descumprimento dos preceitos legais aplicáveis, notadamente no que se refere à garantia de transparência ativa prevista na Lei de Acesso à Informação.

À luz do exposto, esta Controladoria Interna recomenda a adoção de providências imediatas para a regularização e atualização contínua do Portal da Transparência, com a implementação de rotina administrativa formal que assegure a alimentação periódica do sistema, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, constata-se que os atos e fatos que vieram ao conhecimento deste Controlador Interno durante o mês de janeiro de 2026 apresentam-se adequados às normas legais vigentes norteadoras de cada assunto, **ressalvados tópicos específicos mencionados neste relatório**, especialmente no que se refere à devida atualização do portal da transparência.



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Por fim, cumpre registrar que os dados constantes deste relatório possuem caráter dinâmico, não se tratando de informações estáticas, podendo ser atualizados à medida que sobrevenham novas informações ou alterações promovidas pelo setor competente. Nessa hipótese, o presente instrumento poderá ser revisto e ajustado, com posterior divulgação pelo mesmo meio, a fim de assegurar a incorporação de informações precisas e devidamente atualizadas.

Ressalte-se, ainda, que toda e qualquer alteração relevante, assim entendidas aquelas que não se limitem a meras correções materiais, será formalmente comunicada à presidência e/ou ao setor competente, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Dorés do Turvo, 03 de março de 2026.

Jucélio Araújo Souza
Controlador Interno